

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº 030/2021, de 28 de junho de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal implantar campanha anual de aumento de arrecadação através do programa "Comércio Legal", estabelecendo valor limite de premiação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNCIPAL DE CAMPINAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar campanha anual de aumento de arrecadação através do programa denominado de "Comércio Legal", visando estimular os setores produtivos do Município e, por consequencia, o aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias.
- **Art. 2º** O programa "Comércio Legal" será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços, contribuintes municipais e população do Município, as quais serão efetivadas mediante sorteios públicos, que serão realizados em eventos pré-estabelecidos no início de cada ano, de acordo com regulamento do programa a ser instituído para os devidos fins.
- § 1º Concorrerão nos sorteios públicos os cupons retirados junto aos estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços mediante a emissão da respectiva nota fiscal e/ou cupom fiscal, inclusive sobre a comercialização de produtos agrícolas, sendo que a troca de documentos provenientes de recolhimento de tributos municipais deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal.
- § 2º Os produtores rurais e contribuintes de IPVA sobre veículos licenciados no Município de Campinas do Sul, poderão fazer a retirada dos cupons para concorrerem aos sorteios, na sede da Prefeitura Municipal.
- § 3º Caberá ao comércio, indústria e prestadores de serviços, munidos de documento que comprove seu faturamento mensal anterior ao mês correnteguia de arrecadação, retirar os cupons para serem distribuídos aos seus clientes, em entidade parceira, que represente às categorias no município, e que se comprometa, a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

título de contrapartida, em contratar um funcionário a mais daqueles já efetivos para efetuar a distribuição dos cupons.

- **§4º** A premiação a ser distribuída será adquirida pela administração, sendo que as despesas para a realização do programa e a compra dos prêmios não poderão exceder o valor previsto no orçamento anual.
- **§5º** Para as compras dos prêmios constantes do §4º do presente artigo, em havendo inexigibilidade de licitação, deverá ser priorizado o comércio local.
- **Art. 3º** As normas para operacionalização do programa e seu regulamento serão publicadas através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação da presente Lei.
- **Art. 4º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Campinas do Sul CDL, entidade representativa do comércio, indústria e de prestação de serviços no Município para auxiliar no desenvolvimento do programa.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* deste artigo deverá efetuar a distribuição dos cupons a todo o comércio, indústria e prestadores de serviços, não podendo fazer distinção entre os associados e não associados, sob pena de cancelamento da parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.

Paulo Sérgio Battisti Prefeito Municipal Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Trata o presente projeto de lei de reimplantação de um programa de grande sucesso e importante incentivo ao comércio de nosso Município, que é o Programa Comércio Legal, sendo esta mais uma iniciativa entre as já realizadas no Município como forma de também o Poder Público colaborar no momento onde as atividades comerciais retomam o seu ritmo após as paralisações por conta da Pandemia do COVID-19.

Assim, por se tratar de projeto de lei que visa trazer benefícios ao desenvolvimento da economia local, é que pugnamos pela aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.

Paulo Sérgio Battisti Prefeito Municipal